



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos - SECD
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Resolução n.º 067/2005-CONSEPE

Disciplina a oferta, a suspensão de vagas iniciais e a avaliação dos Cursos de Graduação nos Núcleos Avançados de Educação Superior.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 21 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira própria das universidades, estabelecidas no artigo 207 da Constituição Federal, no artigo 141 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e no artigo 53 da Lei n.º 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 002/2002-CONSUNI, que disciplina o Programa de Interiorização da UERN, por meio da implantação de Núcleos Avançados de Educação Superior;

CONSIDERANDO o tempo de funcionamento dos Cursos de Graduação nos Núcleos Avançados de Educação Superior da UERN, a necessidade de redimensionar demandas, de avaliar a viabilidade pedagógica e administrativa e, ainda, a otimização dos recursos humanos e financeiros;

CONSIDERANDO o caráter rotativo dos cursos ofertados nos Núcleos Avançados de Educação Superior da UERN;

CONSIDERANDO a necessidade de repactuar os convênios celebrados entre a UERN e os Municípios, para apoiar a implantação e disponibilizar os meios, os instrumentos e os recursos humanos necessários ao funcionamento dos Núcleos Avançados de Educação Superior da UERN,

RESOLVE:

Art. 1º - A oferta de vagas iniciais dos cursos de graduação nos Núcleos Avançados de Educação Superior far-se-á com a observância das seguintes diretrizes:

I – comprovação da existência de demanda regional por profissionais que podem ser formados em cursos de graduação existentes na UERN, mediante pesquisa por esta conduzida;

II – apresentação de relatório técnico no que concerne à condição de oferta dos cursos, assim entendida a infra-estrutura física, os laboratórios, quando necessários, o acervo bibliográfico, os equipamentos, o material permanente e a disponibilidade de corpo docente necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas para o(s) curso(s) pretendido(s);

III – aprovação, pelo CONSEPE, de proposta para oferta de vagas, enviada por Faculdade ou por Campus Avançado, acompanhada do respectivo Projeto Político-Pedagógico, devidamente aprovados pelo CONSAD/Colegiado;

IV – cópia do convênio Prefeitura/UERN, que assegure pessoal técnico, instalações físicas e equipamentos (inclusive de tecnologias educacionais), imprescindíveis para o funcionamento do(s) curso(s);

§ 1º - A oferta de vagas dos cursos de graduação em Núcleo Avançado de Educação Superior deverá ser:

- a) para, no máximo, 02 (dois) cursos;
- b) por, no mínimo, 02 (dois) ingressos consecutivos através do Processo Seletivo Vocacionado-PSV.

§ 2º - A oferta de vagas para novo curso em Núcleo Avançado de Educação Superior só poderá ocorrer decorridos, no mínimo, 02 (dois) anos da suspensão de vagas iniciais em curso já existente, atendidos os demais requisitos definidos nesta Resolução.

Art. 2º - A pesquisa acerca da demanda por Curso de Graduação em Núcleo Avançado de Educação Superior da UERN será conduzida por Comissão Especial designada pelo Reitor.

§ 1º – Integram a referida Comissão:

- I – o assessor de planejamento, a quem cabe a Coordenação;
- II – um representante da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III – um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV – um representante da Pró-Reitoria de Extensão;
- V – um representante do curso ao qual estão vinculadas as vagas;
- VI – um representante da Diretoria Regional de Educação (DIREDE) da jurisdição do município onde se localiza o Núcleo Avançado de Educação Superior;
- VII – um representante da Prefeitura do município sede do Núcleo;
- VIII – um representante do corpo discente.

§ 2º - O resultado da pesquisa será apresentado em forma de parecer técnico dirigido ao Reitor.

Art. 3º - O processo de avaliação dos Cursos de Graduação nos Núcleos Avançados de Educação Superior deve ser conduzido por comissão especial designada pelo Reitor da UERN.

§ 1º – Integram a referida Comissão:

- I – o assessor de avaliação institucional, a quem cabe a coordenação;
- II – o assessor para assuntos pedagógicos e científicos;
- III – um representante da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- IV – um representante da Pró-Reitoria de Extensão;
- V – um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI – um representante do curso em processo de avaliação;
- VII – um representante do corpo discente.

§ 2º - Os cursos de graduação ofertados nos Núcleos, inclusive aqueles em funcionamento antes da vigência desta resolução, serão avaliados tendo como referência o Projeto Político-Pedagógico, observando-se os seguintes aspectos:

- I – organização didático-pedagógica e administrativa;
- II – corpo docente;
- III – infra-estrutura;
- IV – continuidade da demanda.

§ 3º – O resultado da avaliação será apresentado ao Reitor, em forma de relatório técnico, podendo este recomendar:

- I – a suspensão da oferta de vagas no PSV;
- II – medidas necessárias ao cumprimento do Projeto Político-Pedagógico, inclusive, estabelecendo prazo para isso, sob pena de suspensão da oferta de vagas no PSV.

Art. 4º - As comissões de que tratam os artigos 2º e 3º são de caráter consultivo, sendo dissolvidas com a entrega do respectivo relatório técnico.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 21 de dezembro de 2005.

Aécio Cândido de Sousa
Presidente

Conselheiros:

Profª. Francisca Glaudionora da Silveira
Prof. Iron Macedo Dantas
Profª. Ana Maria Morais Costa
Profª. Joana D'arc Lacerda Alves Felipe
Prof. Francisco Hélio da Costa
Prof. Ivanaldo Gaudêncio
Prof. Robson Filgueira Fernandes
Profª. Hubeônia Morais de Alencar
Profª. Lucineire Lopes de Oliveira
Prof. Humberto Jefferson de Medeiros
Prof. Lauro Gurgel de Brito
Profª. Maria do Socorro Aragão
Profª. Telma Gurgel da Silva
Prof. Francinildo Costa de Oliveira
Profª. Núbia Maria Bezerra
Profª. Valdilene Verônica de Albuquerque Lôbo
Acad. Raniére Ricardo Fernandes de Andrade Cabral